



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO Nº 10/2021

“DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DE ATIVIDADES DO IPSSC, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NOS TERMOS DO ATO NORMATIVO Nº09/2020”

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o 24º balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, com as novas restrições impostas por seu Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, determinando a reclassificação dos 645 Municípios Paulistas, para a Fase de Modulação 1 (Vermelha), a partir da 00h00 do dia 06 até 19 de março de 2021, estabelecendo “toque de restrição” das pessoas, das 20h às 5h e estendendo a quarentena, em todo o Estado, até o dia 09/04/2021, em decorrência da piora nos indicadores da COVID-19.

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a adoção das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º O IPSSC adere as novas medidas de restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, com a classificação da Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e ao Decreto Municipal nº 6.448, de 05 de março de 2021, a partir da 00h00 do dia 06 até 19 de março de 2021, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 03 de março de 2021.

Art. 2º - Fica estendida a suspensão parcial das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC até o dia 19 de março de 2021, nos mesmos termos do Ato Normativo – nº 09/2020 do IPSSC, publicado no dia 12 de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

agosto de 2020, em virtude do Decreto Estadual 65.114, de 07 de agosto de 2020, e da permanência da necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2021.

Cajamar, 08 de março de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO